



## LEI Nº 2.240/2019 De 08 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS (AIU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Associação Itabaianense dos Universitários, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, bairro Centro, Itabaiana/SE, para aquisição de combustível, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses (fevereiro a novembro) do ano de 2019.
- §1º. A subvenção, objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no custeio de combustível, para abastecer os veículos da Associação e que são utilizados para o deslocamento dos alunos, que se utilizam de seus transportes.
- **§2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.
- Art.2º Os repasses serão no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em
- 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses (fevereiro a novembro) do ano de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

P

p.1 de 2





Art.3°- O processo de prestação de contas deverá conter:

- O oficio de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.
- Art.4°- Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.
- Art. 5º- A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos: 06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

12.122.0005- EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE.

12.361.0005.2.023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

- 1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS
- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE Prefeita do Município de Itabaiana/SE

p.2 de 2